



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 30ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810296

Processo nº **0034908-85.2019.8.17.2001**

REQUERENTE: ALESSON DAVID NICOLAU DE SANTANA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Tendo em vista o teor da declaração e em obediência art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil vigente, defiro a gratuidade da justiça.

Cite (m)-se o(s) demandado(s) na forma requerida, para no prazo legal, querendo, sob pena de revelia, contestar(em) a postulação e indicar(em) as provas que pretende(m) produzir.

Da análise dos autos, verifico, que, para ulatimação processual, necessita o feito de realização d perícia médica, a fim de que seja graduada a incapacidade ou debilidade permanente do autor, com arrim nos artigos 6.194/74 C/C anexo da Lei 11.945/09.

Considerando a informação prestada pela Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos (CGSRCAC), mediante o Ofício 005/2015- TJPE/CGSRCAC, de que a Segurador Líder compromete-se a custear as despesas referentes aos trabalhos realizados pelos peritos nomeados pelo Magistrados nos processos do Consórcio do Seguro DPVAT, hei por bem **nomear como perito(a) dest juízo, o Dra. MARCELA MENDONÇA SILVA, CRM – 15.591, médico(a) especialista em medicina do trabalho e clínica médica, assim como fixo os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais).**

Desta feita, intime-se o(a) Dr.(a) Perito(a), **através de intimação eletrônica já que possui d Certificação Digital ou em última hipótese, na Rua Simão Mendes, nº92/401, Jaqueira, Recife/PE CEP 52050-110, Telefone: 81 999940135, 81 988122520 ou 81 32684030**, para comparecer em juízo, n prazo de 05 (cinco) dias e tomar o compromisso de estilo, lavrando-se termo, bem como designando data hora para a respectiva perícia.

Determino o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do compromisso, para entrega do laud pericial.



Após a realização da perícia, **determino, no mesmo ato da citação, a intimação da Seguradora Líder** para custear a despesas referente ao trabalho realizado pelo perito, informando que o valor deverá se depositado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Providencie a Diretoria Cível a alteração da classe processual para Processo Ordinário.

Demais intimações necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2019.

Eduardo Guilliod Maranhão

Juiz de Direito

com





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 30ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0034908-85.2019.8.17.2001

INTERESSADO (PGM): ALESSON DAVID NICOLAU DE SANTANA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que em virtude do cadastro da Defensoria Pública, representando ambas as partes, realizado pela parte autora, a qual possui advogado particular, faço os autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 17 de junho de 2019.

LUCIANA TEIXEIRA DE MAGALHAES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 30ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810296

Processo nº **0034908-85.2019.8.17.2001**

INTERESSADO (PGM): ALESSON DAVID NICOLAU DE SANTANA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Vistos, etc.

Constato que a certidão de Id nº46786126 em nada se refere a estes autos, razão pela qual cumpre-se integralmente a decisão de Id nº46520454.

Recife, 17 de junho de 2019.

Eduardo Guilliod Maranhão

Juiz de Direito

com





Em relação ao ID 46786126 venho esclarecer que houve um equívoco no cadastramento do processo, onde foi adicionada indevidamente a Defensoria nos Polos Ativo e Passivo, desde já Vem Requerer a desconsideração da Inclusão da Defensoria Pública em ambos os Polos da Ação.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 30ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0034908-85.2019.8.17.2001
AUTOR: ALESSON DAVID NICOLAU DE SANTANA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 30ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID [46788192](#), conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Vistos, etc. Constatado que a certidão de Id nº46786126 em nada se refere a estes autos, razão pela qual cumpra-se integralmente a decisão de Id nº46520454. Recife, 17 de junho de 2019. Eduardo Guilliod Maranhão Juiz de Direito"

RECIFE, 22 de agosto de 2019.

LUCIANA TEIXEIRA DE MAGALHAES
Diretoria Cível do 1º Grau

